

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº  
065/2020**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 031/2020**

**OBJETO:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

**VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002



**Solicitação de Compra Nº 84/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Solicitante:</b>	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	<b>Data da Solicitação:</b>	22/06/2020
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			

**FORNECEDOR:**

<b>Razão Social:</b> .....	<b>Banco / Agência:</b> ...../.....
<b>Endereço:</b> .....	<b>Conta Corrente:</b> .....
<b>Telefone:</b> .....	<b>CNPJ:</b> .....
<b>Condições de Pagamento:</b> .....	
<b>Prazo de Entrega:</b> .....	<b>Validade da Proposta:</b> .....

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
------	--------	------	-------	---------------	-------	----------------------	----------------------

1 72020104-2 30.000,000 UNID. Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2020.

*SAMIR KALINOSKI*  
Assinante



000003



---

**RE: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: ODONTOMEDI- LIGUEM 46 999831855 SEM ENERGIA DIA 06

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 22/06/2020 | 13:42

Recebida em: 22/06/2020 | 13:42

Boa tarde

Agradecemos o contato, mas não estamos conseguindo fornecer os itens solicitados

Att: Ewerton



Telefone: (46) 3524-1834

Endereço: Av. Luiz Antônio Faedo, 1612

Bairro: Industrial

Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-275

---

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de junho de 2020 11:09

Para: odontomedifb@hotmail.com &lt;odontomedifb@hotmail.com&gt;

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 600 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.
- 3000 MASCARA N95 C/ RESPIRADOR

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--  
Atenciosamente,

Susamara

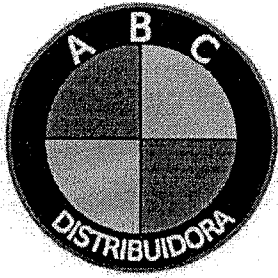
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Comércio Atacadista de Medicamentos e materiais  
médico cirúrgico e hospitalares.

000004  
Ⓢ

## ORÇAMENTO

**FORNECEDOR:** ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**CNPJ:** 12.014.370/0001-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90521263-01

**FONE:** (46) 3225-5767

**EMAIL:** vendas@abcdistribuidora.far.br

**ENDEREÇO:** Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

**Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2**

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Mascara tripla com clip nasal e elastico caixa com 50 unidades MARCA EMBRAMAC	600	59,00	35.400,00

**OBS:** Cotação válida por 2 dias após a data do repasse da mesma.

**Frete:** CIF

Pagamento a combinar

Pato Branco, 22 de Junho de 2020.

*Vanessa Castilhos*

Vanessa de Castilhos.

ABC DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 12.014.370/0001-67

CNPJ 12.014.370/0001-67 / Inscrição Estadual: 90521263-01  
Fone: (46) 3225-5767 / Email: vendas@abcdistribuidora.far.br  
Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

ABC  
DISTRIBUIDORA



## Detalhes do Produto

Nome da Empresa	EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRURGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ	51.285.641/0001-70	Autorização	1.02.012-3
Produto	MÁSCARA DESCARTÁVEL EMBRAMAC		

## Modelo Produto Médico

Modelos: com elástico ou com tiras, no tamanho 9,5cm x 17,5cm, nas cores branca/verde/azul/estampa infantil.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
	Nenhum Arquivo Encontrado(a)	

Nome Técnico	Mascaras
Registro	10201230047
Processo	25351,038692/0191
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRURGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL</li></ul>
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000006



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.014.370/0001-67  
Certidão n°: 14199218/2020  
Expedição: 19/06/2020, às 16:26:11  
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.014.370/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000007

Ⓟ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 12.014.370/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:47 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **EE37.DAB5.10F0.E5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.014.370/0001-67

**Razão Social:** ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032202314489908764

Informação obtida em 19/06/2020 16:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1 000009  
e

**DNT - TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**DALCI DAMBROS**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85.501.090, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

**NESTOR KAIFER**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, portador da cédula de identidade RG 12.822.643-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 656.494.199-49,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **DNT - TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, em Pato Branco-Pr, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2010, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

MF  
Chatar  
[Handwritten signature]

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Retira-se da sociedade o sócio **NESTOR KAIFER**, que possui na sociedade 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a sócia ingressante **MILENA DAMBROS**, brasileira, empresária, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06, dando plena e geral quitação das cotas transferidas.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, resolvem os sócios, por este instrumento, elevar o capital social para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.  
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802499363. NIRE: 41206775516.  
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
R. São João, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR - CEP: 81210-000 - Fone: (41) 3222-1111 - Fax: (41) 3222-1112  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 11º e 12º da Lei Nº 6.093/1968 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual nº 21.120/2008 autentico e apresento em meio digitalizado, reproduzido e do documento original, e conferido o seguinte registro: O referido e verificado. Dou fé.  
Cod. Autenticação: 106320505191130420639-1; Data: 06/06/2019 11:44:39  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALC8-723-WONS  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Valor Total do Ato em: https://selodigital.fpb.jus.br

**DNT - TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

- a) **DALCI DAMBROS**, subscrive 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **MILENA DAMBROS**, subscrive 36.000 (trinta e seis mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em virtude do aumento do capital social, mencionado na cláusula segunda do presente instrumento, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90%	45.000	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$50.000,00</b>

*MD*  
*Osborn*  
*[Signature]*

**CLÁUSULA QUARTA:**

Tendo em vista a alteração do endereço e qualificação do sócio **DALCI DAMBROS**, passa a ser: **DALCI DAMBROS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

**CLÁUSULA QUINTA:**

O objeto social que era, CNAE 4930-2-2/02 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, passa ser, a partir desta data, CNAE 4644-3/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/0 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 –

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.  
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802499363. NIRE: 41206775516.  
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 8.870-0  
R. Francisco de Paula, 110 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 81.000-000 - Fone: (41) 3241-1100

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e Art. 18º da Lei Federal 8.933/1964 e Art. 6º do Decreto nº 17.123/2008, informo que o presente instrumento eletrônico, por meio de Internet, foi devidamente autenticado em 26/06/2018 às 13:34 horas, sob o nº 20183110501 e código de verificação 11802499363.

Cód. Autenticação: 10682206061911304206599-2; Data: 06/06/2019 11:44:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1081722-TR09;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://seioficial.jfb.jus.br>

*[Signature]*





**DNT - TRANSPORTES LTDA.**  
**CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2.010, resolvem, por este instrumento, consolidar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

*MD*  
*Alcator*

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

*[Handwritten signature]*

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90 %	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O objeto social é: CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501. PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802499363. NIRE: 41206775516. ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO E ASSIS** - OFÍCIO DE REGISTRO CHEFE DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - E TABELAMENTO DE NOTAS - COLEGIO CNJ DE NOTAS

**Autenticação Digital**

Código de Verificação: 11802499363

Cód. Autenticação: 106320608191730420539-4; Data: 06/06/2019 11:44:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1G081720-3 TEL: 41 3241-1100

Valor recebido em Minuta: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://seocioficial.jfb.jus.br>



**DNT - TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ/ME 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

MD

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Meister

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio DALCI DAMBROS, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua produtividade, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB N° 20183110501.  
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802499363. NIRE: 41206775516.  
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos  
Informando seus respectivos códigos de verificação.



**DNT - TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MD  
Mentor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os sócios, **DALCI DAMBROS e MILENA DAMBROS**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os sócios declaram sob as penas da Lei que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.  
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802499363. NIRE: 41206775516.  
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU de 8790  
R. Francisco Cândido Xavier, 110 - Bairro São João - Curitiba - PR - CEP: 81.301-200 - Fone: (41) 333-2200

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V, Art. 18º da Lei Federal 6.898/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 106320608191730420639-6; Data: 06/06/2019 11:44:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1081718-8055  
Valor Total do Ato: R\$ 3,42  
Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br>

Fls. 01

DNT - TRANSPORTES LTDA  
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

7  
000015  
®

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si ou por seus eventuais herdeiros e sucessores.

Pato Branco, 30 de maio de 2.018.

*Dalci Dambros*  
DALCI DAMBROS

CPF/MF nº. 546.515.499-34

*Nestor Kaffer*  
NESTOR KAFFER

CPF/MF nº 656.494.199-49

*Milena Dambros*

MILENA DAMBROS  
CPF/MF nº. 087.347.569-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.  
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802499363. NIRE: 41206775516.  
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
RUA LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 113 - JARDIM LUIZ JOSÉ - PATO BRANCO - PARANÁ - CEP: 83040-000  
FONE: (41) 3333-1111 - FAX: (41) 3333-1112 - E-MAIL: rj@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 6º, 8º, 11º e 32º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 872/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1081717-80HW  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Comprova os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 106320606191130420639-7; Data: 06/06/2018 11:44:49

Matheus Antônio de Almeida Cruz  
Tribunal







**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

000017

Ⓟ

De: LICITACAO | CONIMS

Para: vendas10.pr@somahospitalar.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 08:18

Recebida em: 17/06/2020 | 08:18

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000018  
e

A/C CONIMS- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE \* PATO BRANCO  
CNPJ: 00.136.858/0001-88

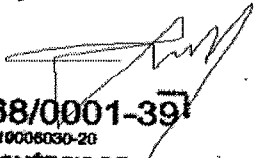
COTAÇÃO COMPRA DIRETA/DISPENSA LICITAÇÃO					
	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO (PEÇA/UNID.)	V.TOTAL
1	<b>MASCARA TRIPLA C/ELASTICO BRANCA</b> <b>LOLA</b> (APRESENTAÇÃO: CX/50)	25000	PEÇA.	R\$ 1,75	R\$ 43.750,00

**VALIDADE COTAÇÃO: 03(TRÊS) DIAS**

**ENTREGA: SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE**

**PAGAMENTO: 30 DIAS**

Curitiba, 17 de Junho de 2020

  
00.656.468/0001-39  
Insc. Est. 10006030-20  
SOMA/PR COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
RUA ANITA RIBAS Nº 410  
BACACHERI - CEP: 82520-610  
CURITIBA - PR

# Proteção Efetiva contra VÍRUS

BFE  
**95%**  
Bacterial Filtration Efficiency



A **MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA** da **LOLA Soluções**, deve ser utilizada a fim de reduzir a exposição à agentes microbianos e virais que podem ser inalados, **eficaz na proteção** contra doenças respiratórias.



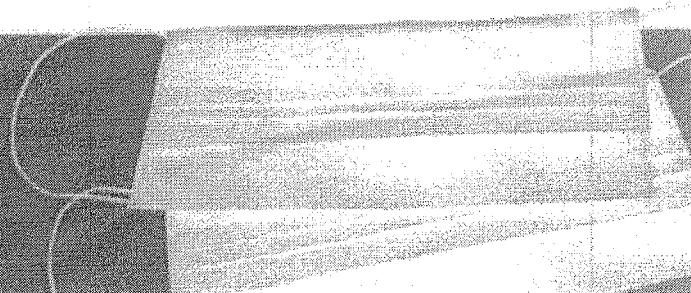
Eficiência testada e aprovada por

**Nelson Labs**  
A Sotera Health company

Além disso, a **MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA**, serve para conter gotículas do nariz e da boca, utilizadas também por pacientes com infecções respiratórias contagiosas para a **não transmissão**.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

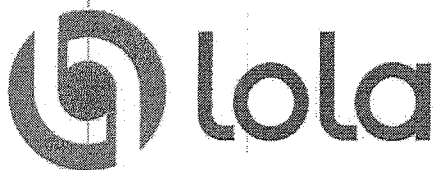
Máscara com elástico e clipe nasal ajustável, totalmente revestido atóxico, hipoalérgico, não esteril. Tamanho: 17,5 x 9cm. Composição: SMMMS (Spunbond + Meltblown + Meltblown + Meltblown + Spunbond) 50 gsm HFC (Polipropileno) com gramatura dife-



000020

# MÁSCARA CIRÚRGICA

TRIPLA PROTEÇÃO - DESCARTÁVEL



## APRESENTAÇÃO

NOME DO PRODUTO: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - LOLA SOLUÇÕES

### DADOS PRODUTO REGISTRO

Nome técnico: Máscara

Matéria Prima: SMMMS (Spunbond + Meltblown + Meltblown + Meltblown + Spunbond) 50 gsm HFC (Polipropileno)

Produto Estéril: ( ) Sim ( X ) Não

Validade: 5 anos

### FABRICANTE RECOMENDA O USO ÚNICO

### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Máscara cirúrgica descartável com clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, oferecendo filtragem de no mínimo 95% de eficácia. Com opção em elástico.

### INDICAÇÃO DE USO

A máscara cirúrgica deve ser utilizada por profissionais da saúde durante cirurgias e demais procedimentos, a fim de reduzir sua exposição a agentes microbianos que podem ser inalados. Além disso, a máscara serve para conter gotículas de aerossóis provenientes do nariz e da boca. Utilizadas também por pacientes imunodeprimidos e com infecções respiratórias contagiosas.

### INSTRUÇÃO DE USO

Deve ser usada de acordo com o protocolo da instituição.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Máscara com elástico e clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, não estéril.

Tamanho: 17,5 x 9cm.

### CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Deve ser conservado em ambiente seco e arejado.

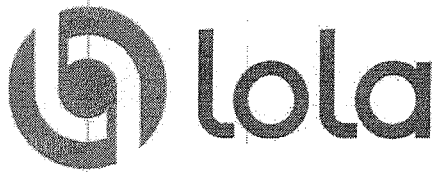
Deve ser transportado em sua embalagem original.

## EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (BFE) E PRESSÃO DIFERENCIAL (DELTA P) RELATÓRIO FINAL

Artigo de teste: SMMMS 50 g / m<sup>2</sup> HFC  
 Ordem de Compra: 4500378558  
 Número do Estudo: 1272968-S01  
 Data de Recebimento do Estudo: 02 Mar 2020  
 Instalação de teste: Nelson Laboratories, LLC  
 6280 S. Redwood Rd.  
 Salt Lake City, UT 84123 U.S.A.  
 Procedimento (s) de teste: Número do protocolo padrão de teste (STP): STP0004 Rev 18  
 Desvio (s): Nenhum

Lado do teste: Lado gravado  
 Área de Teste BFE: ~ 40 cm<sup>2</sup>  
 Vazão BFE: 28,3 litros por minuto (L / min)  
 Vazão Delta P: 8 l / min  
 Parâmetros de condicionamento: 85 ± 5% de umidade relativa (UR) e 21 ± 5 ° C  
 por um período mínimo de 4 horas  
 Média de controle positivo: 2,9 x 10<sup>3</sup> CFU  
 Contagem negativa de monitores: < 1 CFU  
 MPS: 3.0 µm





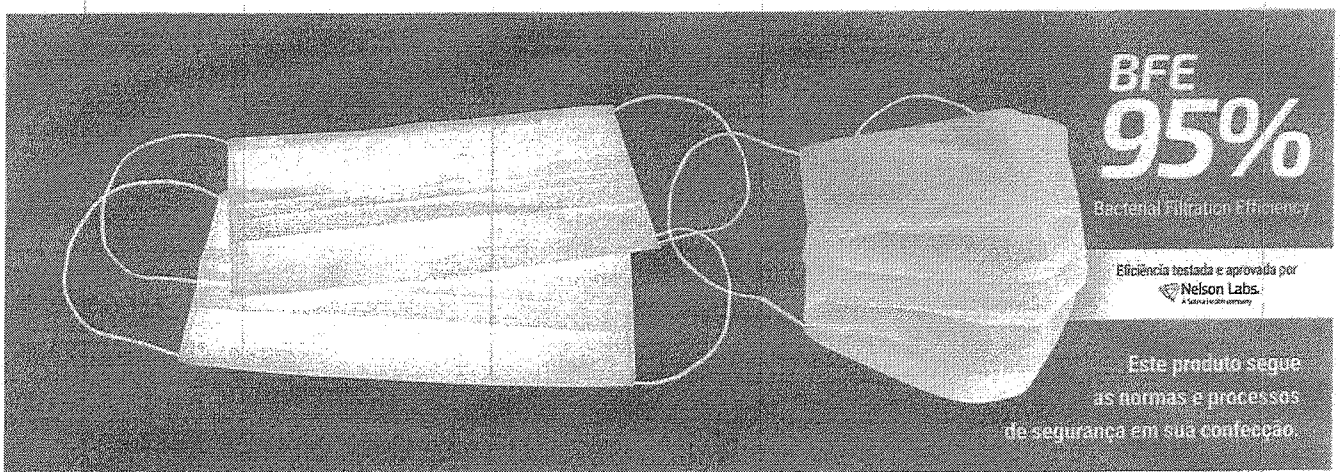
000021  
**MÁSCARA<sup>®</sup>  
CIRÚRGICA**

TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEL

### APRESENTAÇÃO COMERCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
M.001	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Lola

#### FOTO



#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CAIXA

- Embalagem caixa com 50 unidades.
- Caixa macro com 10 caixas.



Fabricado por BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.

(43) 3033-9000 | R. Desembargador Clotário Portugal, 58 . Barra Funda

CEP: 86800-020 . Apucarana - PR . CNPJ: 03.475.822/0001-17



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exige:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

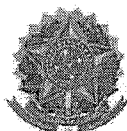
§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (\*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

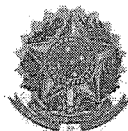
§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>.

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m<sup>2</sup> e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente Substituto

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM  
CPF/MF 612.222.679-34  
Matricula JUCEPAR 12/168-T-T  
Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14  
80.540-010 – Curitiba – Brasil



000027  
e  
TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS  
www.juramentadocuritiba.com.br  
(+55) 41 3352-3490  
41 99975-8896  
ajb.tradutor@gmail.com

Documento: Laudo

Arquivo: T127

n°20c66

Alexandre José Böhm traduziu, em razão de seu ofício, o documento mencionado acima, cujo teor é o seguinte:

Requerente:  
Paulo Ruíz  
Berry Group, Inc.  
BR 376 16900, Bairro  
São José dos Pinhais, Paraná, 83090-214  
BRASIL

**Relatório Final de Eficiência de Filtração Bacteriológica (BFE)  
e Pressão Diferencial (Delta P)**

Produto em Teste: SMMMS 50 gsm HFO  
Ordem de Compra: 4500378558  
Número do Estudo: 1272966-S01  
Data de Recebimento do Estudo: 2 de março de 2020  
Local do Teste: Nelson Laboratories, LLC  
6280 S. Redwood Rd.  
Salt Lake City, UT 84123 EUA  
Procedimento(s) do Teste: Protocolo de Teste Padrão (STP) Número: STP0004 Ver 18  
Desvio(s): Nenhum

Resumo: O teste BFE é realizado para determinar a eficiência da filtração dos produtos em teste comparando as contagens de controle bacteriano após o produto em teste com as contagens bacterianas antes do produto. Uma suspensão de *Staphylococcus aureus* foi aerossolizada usando um nebulizador e aplicada ao produto em teste a uma taxa de fluxo constante e pressão de ar fixa. A aplicação de desafio foi mantida em  $1,7 - 3,0 \times 10^3$  unidades formadoras de colônias (UFC) com um tamanho médio de partícula (MPS) de  $3,0 \pm 0,3 \mu\text{m}$ . Os aerossóis foram coletados através de um amostrador Andersen de seis estágios e partículas viáveis para coleta. Este método de teste está em conformidade com ASTM F2101-19 e EN 14683:2019, anexo B.

O teste Delta P é realizado para determinar a respirabilidade dos produtos em teste medindo a pressão diferencial do ar em ambos os lados do produto em teste usando um manômetro, a uma taxa de fluxo constante. O teste Delta P está em conformidade com a EN 14683:2019, anexo C e ASTM F2100-19.

Todos os critérios de aceitação do método de teste foram atendidos. Os testes foram realizados em conformidade com os regulamentos de boas práticas de fabricação (GMP) 21 CFR Parts 210.211 e 820 do FDA dos EUA.

Face de Teste: Face Gravada  
Área de Teste BFE:  $\sim 40 \text{ cm}^2$   
Taxa de fluxo BFE: 28,3 litros por minuto (L/min)  
Taxa de fluxo Delta P: 8 L/min  
Parâmetros de Condicionamento: Umidade relativa (RH)  $85 \pm 5\%$  e  $21 \pm 5^\circ\text{C}$  por no mínimo 4 horas  
Média de Controle Positivo:  $2,9 \times 10^3 \text{ CFU}$   
Contagem de Controle Negativa:  $< 1 \text{ CFU}$   
MPS:  $3,0 \mu\text{m}$

Alexandre José Böhm  
Tradutor Juramentado  
Mat. n°12/168-T - Jucepar

[assinatura]  
Diretor do Estudo

James W. Luskin

11 de março de 2020  
Data de Finalização do Teste

20c66

1 / 2

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM  
 CPF/MF 612.222.679-34  
 Matrícula JUCEPAR 12/168-T-T  
 Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14  
 80.540-010 – Curitiba – Brasil



TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS  
 www.juramentadocuritiba.com.br  
 (+55) 41 3352-3490  
 41 99975-8896  
 ajb.tradutor@gmail.com

## Resultados

Número de Produto em Teste	Percentagem BFE (%)	
1	95,9	
Número de Produto em Teste	Delta P (mm H <sub>2</sub> O/cm <sup>2</sup> )	Delta P (Pa/cm <sup>2</sup> )
1	6,5	64,1

As percentagens de eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação:

$$\% BFE = \frac{C - T}{C} \times 100$$

C = Média de Controle Positivo

T = Contagem de placa total recuperada antes do produto em teste

Obs: A contagem de placa total está disponível a pedido.

Alexandre José Böhm  
 Tradutor Juramentado  
 Mat. n° 12/168-T - Jucepar

Esses resultados se aplicam às amostras conforme recebidas e se relacionam apenas ao produto em teste listado neste relatório. Os relatórios só podem ser reproduzidos na íntegra. Sujeito aos termos e condições da NL em [www.nelsonlabs.com](http://www.nelsonlabs.com).

Era o que continha o referido documento. Dou fé.

Curitiba, 15 de maio de 2020

Alexandre José Böhm



50  
peças

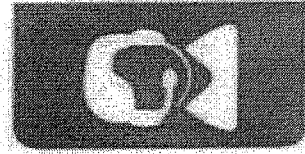
Proteção efetiva  
contra vírus

BFE  
95%

Bacterial Filtration Efficiency  
Eficiência testada e aprovada por

 Nelson Labs.  
A Saliva Health Company

SAC: (43) 3047-1011  
sac@lola.com.br  
lola.com.br



[lola.com.br](http://lola.com.br)

Composição:  
SMMS 50-gsm HFC  
(Polipropileno)



- Atóxica
- Uso único
- Cor branca
- Não esteril
- Não inflamável

Fabricado por: CNPJ: 08.144.181/0001-31  
Resp. Téc.: Ricardo Queiroz Kaida - CRQ-PR nº. 09200818

Distribuído por:  
BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. | CNPJ: 03.475.822/0001-17  
Resp. Téc.: Rogério Ribeiro dos Santos - COREN/PR nº. 000.490.894

ANVISA N. 80405839001

000029

Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 208, segunda-feira, 29 de outubro de 2007

BAIRRO: CENTRO CEP: 80430120 - CURITIBA/PR  
ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMBALAR, MEDICAMENTO  
OUTRAS: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.360, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2003, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovada pelo Decreto nº 3.029, de 14 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 14 e no inciso I, § 1º do art. 35 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º - Indefere o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: NATURE DERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
CNPJ: 25.391.756/0006-44  
PROCESSO: 25551.007213/2007-46  
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 650  
BAIRRO: CENTRO CEP: 32650720 - BETIM/MG  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA, EM DESACORDO COM A RDC Nº 204/2005

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.361, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 30 de junho de 2003, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovada pelo Decreto nº 3.029, de 14 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 14 e no inciso I, § 1º do art. 35 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º - Concede e valida de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTERIO DA SAUDE  
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
DIRETORIA COLEGIADA  
PRODUTOS PARA SAUDE - APB

EMPRESA: AMPLA IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 05.769.191/0001-73  
PROCESSO: 2834.018372/2007-05 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: ALLAN MAURICIO LIMA DE MEDEIROS  
RP LEGAL: JOSE WANDERLEY MONTEIRO  
ENDEREÇO: FERREIRA AVENIDA, LOTE 1070, TERREO E ANDAR  
BAIRRO: NUCLEO BANDERANTE CEP: 11200-000 PRASA GRANDE

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR, CORRELATO

EXPEDIR, CORRELATO

IMPORTAR, CORRELATO

EXPORTAR, CORRELATO

DISTRIBUIR, CORRELATO

EMPRESA: BISHOP MATERIALS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 03.920.976/0001-04

PROCESSO: 25551.38710/2007-93 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA

RP LEGAL: VERA MARIA VARGAS DOS SANTOS CORREA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV. JOSE FARIA DA ROCHA 6274, LIGIA 02  
BAIRRO: CIDADE JARDIM EL DORADO CEP: 32310210 - CON

DISTRIBUIR, CORRELATO

EMPRESA: BYOBRAZIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA

CNPJ: 08.347.756/0001-41

PROCESSO: 25551.402957/2007-12 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: WELLTON LISBOA MARINHO

RP LEGAL: DENISE DE ALMEIDA PERES

ENDEREÇO: RUA MEXICO 31, SALA 302  
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031141 - RIO DE JANEIRO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR, CORRELATO

DISTRIBUIR, CORRELATO

EMPRESA: CARCOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 82.376.717/0001-40

PROCESSO: 25023.030224/2007-85 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: REGIANE GIMENES CEDRAN

RP LEGAL: MARKENSON MARQUES DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA ARTHUR MARTINS FRANCO 380  
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81301000 - CURITIBA/PR

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR, CORRELATO

ARMAZENAR, CORRELATO

EMPRESA: DIAGMAX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 06.187.964/0001-77

PROCESSO: 25023.022110/2006-34 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: GIOVANA MILANI MANEREDINI

RP LEGAL: FERNANDO JULIANI NETO

ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR, 1000  
BAIRRO: JUVENIL CEP: 80640070 - CURITIBA/PR

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR, CORRELATO

EXPEDIR, CORRELATO

IMPORTAR, CORRELATO

DISTRIBUIR, CORRELATO

EMPRESA: ESTACIO SAUDE COM VAR MAT MED HOSP LTDA

CNPJ: 08.081.356/0001-85

PROCESSO: 25551.11033200/07-91 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: LUIZ FERNANDO AVESSAN MOURA

RP LEGAL: LUIZ FERNANDO AVESSAN MOURA

ENDEREÇO: AV. HORTENSO 230, ANEXO 01, 1º ANDAR  
BAIRRO: JARDIM OLÍMPIA CEP: 05410-000 - SÃO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR, CORRELATO

EXPEDIR, CORRELATO

IMPORTAR, CORRELATO

EMPRESA: EL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.397.970/0001-00

PROCESSO: 25551.28250007-06 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: KATRYNA MARCELES DE CASTRO MAUITIBA DE DOS SANTOS

RP LEGAL: CICERO JORGE SILVA LIRA

ENDEREÇO: AV. FERNANDES LIMA 1311, SALA 08, 5º ANDAR  
BAIRRO: PINHEIRO CEP: 07624500 - RIBEIRÃO PRETO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR, CORRELATO

EMPRESA: GIODESC IND. COM. IMP. E PMS PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.154.811/0001-31

PROCESSO: 25551.270842007-08 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: RODRIGO MARTINS MONTES

RP LEGAL: MARIA DE JESUS SOARES

ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITE, 645  
BAIRRO: CENTRO CEP: 80130000 - VALVORADA DO SUL/RS

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR, CORRELATO

PARCELA, CORRELATO

EMBALAR, CORRELATO

EXPORTAR, CORRELATO

DISTRIBUIR, CORRELATO

EMPRESA: HIGIE TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E TENTEIS LTDA

CNPJ: 02.120.411/0001-46

PROCESSO: 25551.248066/2007-12 AUTORIZAMS

RP TÉCNICO: KATHA REGINA BARRIONOVO SANTOS

RP LEGAL: CLAUDINEI CARLOS DE SOUZA

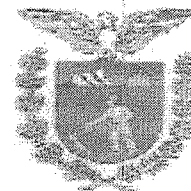
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ARCHER Nº 31  
BAIRRO: CHACARA CABUÇU CEP: 07144300 - GUARULHOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR, CORRELATO

REEMBALAR, CORRELATO

DISTRIBUIR, CORRELATO

**LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000003**

VENCIMENTO: 23 / 01 / 2021

Razão Social: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP  
Nome Fantasia: GIODESC LTDA  
CNPJ: 08.144.181/0001-31  
Endereço: Maria Do Carmo Faria Leitao, 148 - Centro - Alvorada Do Sul/PR - 86150-000

**ATIVIDADES LICENCIADAS:**

3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

LOCAL E DATA: Londrina, 23 de Janeiro de 2020



ANDREZA SOUTTO MARTINS  
Gestor da Vigilância Sanitária

Andreza Soutto Martins  
Chefe da SCVSAT  
17ª Regional de Saúde  
RG 13.080.419-5

Código de Autenticidade: 50666194A6447C6B009B08793C3CB6CB

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

## Razão Social

GIODESC-IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA  
CNPJ

08.144.181/0001-31

## Endereço Completo

RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITÃO, 148 - CENTRO CEP: 86.150-000 - ALVORADA DO SUL/PR  
Telefone

## Responsável Técnico

RICARDO QUEIROZ KAIDA

## Responsável Legal

MARIA DE JESUS SOARES

## Dados do Cadastro

## Cadastro Nº

8.04.058-3 (U86730733L7M)

## Data do Cadastro

29/10/2007

## Situação

Ativa

## Nº do Processo

25023.170854/2007-08

## Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

## Atividades / Classes

## Armazenar

- Correlato

## Distribuir

- Correlato

## Embalar

- Correlato

## Expedir

- Correlato

## Exportar

- Correlato

## Fabricar

- Correlato

## Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

## Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Voltar



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP. 80010-150 - Curitiba - Paraná  
Fone (0\*\*41) 3224-6863 - Fax: (0\*\*41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

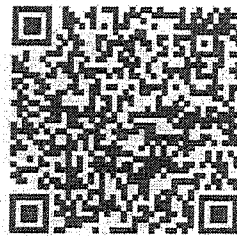
Nº. 721/2020

Certificamos que a empresa **GIODESC IND. COM. IMP. EXP. PRODS. HOSPITALAR LTDA**, registrada sob o nº. **03978**, Processo nº. **15316** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **RICARDO QUEIROZ KAIKA**, Registro CRQ-PR nº. **09200818** na Categoria de **BACHAREL EM QUÍMICA**, conforme "Anotação de Responsabilidade Técnica" nº. **721/2020**. Documento válido até 31 de março de 2021.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Código de autenticidade

2020-6000384820



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.

000033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Prefeito Antônio de Souza Leoni - nº 42 - CEP - 96120-000 - Fone/Fax (41) 3691-0177

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO  
ALVARÁ DE LICENÇA**

1 - Razão Social/Nome Empresarial:

**GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

2 - Título do Estabelecimento (Nome Fantasia):

**GIODESC - PRODUTOS HOSPITALRES**3 - Código CNAE - Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundárias:  
9250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia.

4 - Endereço:

**RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITAO, 148 - PREDIO - CENTRO CEP: 96150000 Alvorada do Sul - PR**

5 - CNPJ ou CPF:

**08.144.181/0001-31**

6 - Inscrição Estadual:

**9037663104**

07 - Município/UF:

**Município de Alvorada do Sul**

08 - Inscrição Municipal (CMC):

**182**

09 - Alvará de Licença n.º:

**009**10 - Área do Estabelecimento: **50,00**

11 - Observação/Complemento:

**ESTE ALVARÁ É VALIDO APENAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGOR OU ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - EXERCÍCIO 2020.**

12 - OBSERVAÇÕES DO ALVARÁ: EXERCÍCIO 2020.

**Eu, ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, funcionário desta Prefeitura, lotado na Divisão de Tributação e cadastro, o digitei e assino.**

\_\_\_\_\_  
Divisão de Tributação e Cadastro

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ  
aos 15 de Janeiro de 2020**

**IMPORTANTE**

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a Divisão de Alvarás, para tomar as providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

**É OBRIGATÓRIO À FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO**



000035



---

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS  
Para: vendas@2i.ind.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE  
Enviada em: 17/06/2020 | 08:35  
Recebida em: 17/06/2020 | 08:35

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :  
- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:  
- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO  
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--  
Atenciosamente,

Susamara  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)





000036

**Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: Thiago Neres 2i

Para: licitacao@conims.com.br , vendas4@2i.ind.br , vendas@2i.ind.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 14:33

Recebida em: 17/06/2020 | 14:33

2i

Proteger a vida através de produtos que facilitem  
e aperfeiçoem os cuidados com a saúde.

Boa tarde,

Segue abaixo a cotação solicitada;

- \* 500 cx C/ 50 de máscara tripla com elástico
- \* R\$ 1,90 unidade
- \* R\$ 95,00 Pacote

Att. Thiago Lopes

em qua., 17 de jun. de 2020 às 12:29, Vendas 2i <[vendas@2i.ind.br](mailto:vendas@2i.ind.br)> escreveu:

Att: Eduardo Martins

----- Forwarded message -----

De: LICITACAO | CONIMS <[licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)>

Date: qua., 17 de jun. de 2020 às 08:35

Subject: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

To: <[vendas@2i.ind.br](mailto:vendas@2i.ind.br)>



BOM DIA

000037

e

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000038

R

---

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: licitacao@1000medic.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 08:29

Recebida em: 17/06/2020 | 08:29

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000039

e

**Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: 1000Medic - Thais

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 14:00

Recebida em: 17/06/2020 | 14:01

THAIS.png 40.13 KB

FICHA TÉCNI... .pdf 16.34 MB

ANVISA MASC... .pdf 6.96 KB

ORÇAMENTO C... .pdf 95.77 KB

Boa tarde Susi!

Segue em anexo conforme solicitação.

Dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente.

Visite nosso site: [www.1000medic.com.br](http://www.1000medic.com.br)

WhatsApp: (46) 9 8814-0484



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem eletrônica e seus anexos, que serão denominados apenas como "Informações", são classificados como CONFIDENCIAIS. O acesso a essas informações é permitido apenas a pessoas autorizadas. Caso tenha recebido por engano, certamente você não é o seu destinatário e/ou não possui autorização para acessá-las. Desse modo, solicitamos que informe imediatamente ao remetente e descarte as informações de maneira irrecuperável. O uso indevido dessas informações implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

De: "licitacao" &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

Para: "licitacao" &lt;licitacao@1000medic.com.br&gt;

Enviadas: Quarta-feira, 17 de junho de 2020 8:29:21

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamara

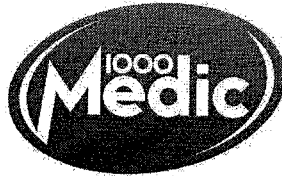
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

000040  
P

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Ao CONIMS  
A/C: Susamara

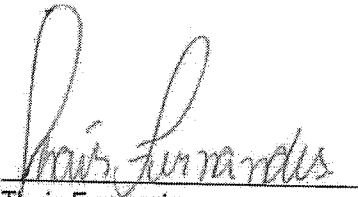
## COTAÇÃO

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor total
001	500 Caixas	MASCARA TRIPLA C/CLIP C/ELASTICO CX C/50 UND MARCA: PROTDESC	R\$ 159,00	R\$ 79.500,00
Valor Total R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).				

RAZÃO SOCIAL: 1000MEDIC DISTRIB. IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ENDEREÇO: RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1.796.  
BAIRRO: FRARON CEP: 85.503.381 FONE/FAX: (46)3224-7700  
MUNICÍPIO: PATO BRANCO ESTADO: PARANÁ  
CNPJ: 05.993.698/0001-07 INSC. ESTADUAL: 90299584-64

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIA DEPÓSITO  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AG 0495-2 CC 30208-2  
VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS.

Pato Branco, 17 de Junho de 2020.

  
Thais Fernandes  
1000Medic Distribuidora

05.993.698/0001-07  
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP.  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1796  
FRARON - CEP 85.503-381  
PATO BRANCO - PR

Thais Fernandes  
1000Medic  
[licitacao@1000medic.com.br](mailto:licitacao@1000medic.com.br)

# Máscara Tripla PROTEÇÃO BACTERIANA

000041



## Saiba e Proteja-se!

O número de Bactérias existentes são maiores que o número de células no corpo humano podendo multiplicar-se a cada 20 minutos. A contaminação pode ocorrer através da cavidade nasal e bucal, gerando doenças como Tuberculose, entre outras. Você vai correr o risco e ficar desprotegido?

## Segurança e Conforto

O sistema de proteção contra contaminação microbiológica ProtDesc, garante filtração bacteriana > 98%, através de três camadas de segurança: filtro de retenção bacteriana Meltblow e tecido não tecido 100% polipropileno.

Prática e higiênica, com leveza e suavidade no contato com a pele, não causa irritação. O Clipe Nasal proporciona melhor ajuste durante a utilização.

## ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- |                          |                            |                                |
|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Atóxica e hipoalergênica | Ajuste com clipe nasal     | Fixação por elástico ou cordão |
| Tripla camada protetora  | Estrutura plana e flexível | Dimensão (cm) 17,5 x 9,5       |
| Não libera fiapos        | Resistência mecânica       | Conformidade RDC 16/2013       |

## INDICAÇÕES DE USO



Registro Anvisa: 80404440006



A Solução em Proteção e Higiene

000042

P

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
<b>CNPJ</b>	08.442.245/0001-80	<b>Autorização</b>	8.04.044-4
<b>Produto</b>	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PROTDESC		

## Modelo Produto Médico

MASCARA COM CORDÃO E COM ELÁSTICO. NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, MOTIVO INFANTIL, ROSA, BLACK, LILAS, MARROM, AMARELA, LARANJA E VERMELHA, ESTAMPADA-COLORIDA, FASHION

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Mascaras
<b>Registro</b>	80404440006
<b>Processo</b>	25351.446642/2008-68
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Voltar



000043

---

**COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS

Para: fernando@promedicsaude.com.br ,licitacoes@promedicsaude.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 08:21

Recebida em: 17/06/2020 | 08:21

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO  
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamarapromedic

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



# PROMEDIC SAÚDE

CNPJ: 24.384.602/0001-58 I.E: 90718392-03 - Fone: 46-3225-1326 Fax: 46-3225-1326  
AV. BRASIL, 442 - CENTRO - PATO BRANCO - PR CEP: 85501-071  
e-mail: fernando@promedicsaude.com.br - home-page: www.promedicsaude.com.br

000044  
②

ORÇAMENTO: 173

Data Emissão: 17/06/2020

Data Validade: 17/06/2020

Nome/Razão: 1380 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Nome/Fantasia: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 00.136.858/0001-88

RG/I.E: ISENTO

Endereço: AFONSO PENA 1902

Bairro: ANCHIETA

Cidade: PATO BRANCO - PR - 85501530

e-mail: assessoriaadministrativa2@conims.com.br

Fone(s): Coml.: 46 33133550 Fax: Res.: Cel.:

Observação: MASCARA DA MARCA 2I COM REGISTRO NA ANVISA 0081130710009

Código Descrição Produto

8274 MASCARA TRI. C/ ELASTICO BRANCA - PC. C/ 50 UN.

Obs/Lote/Fab/Val.

UN

QDE

R\$ Unitário

R\$ Total

UN

500

90,0000

45.000,00

Condições de Pagamento: A VISTA

Produtos: 45.000,00

Acréscimos: 0,00

Desconto: 0,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

**TOTAL GERAL: 45.000,00**

Página Nº 1 de 1 Página(s)

Empresa: 01 17/06/2020 14:27

24.384.602/0001-58

MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS  
PARA SAÚDE LTDA - ME

AV. BRASIL, 442

CEP 85501-071

PATO BRANCO

PR





000045

②

---

**RES: COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: Licitações Promedic

Para: fernando@promedicsaude.com.br ,licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 17/06/2020 | 14:35

Recebida em: 17/06/2020 | 14:35

image001.jpg 31.27 KB

Untitled\_20... .pdf 331.48 KB

Boa tarde, segue em anexo o solicitado.

Favor acusar o recebimento

---

**De:** Promedic Saude [mailto:fernando@promedicsaude.com.br]
**Enviada em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 09:43**Para:** 'LICITACAO | CONIMS'; licitacoes@promedicsaude.com.br**Assunto:** RES: COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE**Prioridade:** Alta

Bom dia Susamara,

Logo estaremos lhe respondendo o orçamento, com prazo de entrega. Só estou aguardando a resposta do fornecedor.

Att,

Fernando Marcon

Tel.: (46) 3225-1326

Cel.: (46) 99115-6080

 Promedic.ortopedia1  
[www.promedicsaude.com.br](http://www.promedicsaude.com.br)

End.: Av. Brasil, 442 - CEP 85501-071 - Centro - Pato Branco - PR

**De:** LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 08:21**Para:** fernando@promedicsaude.com.br; licitacoes@promedicsaude.com.br**Assunto:** COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--

Atenciosamente,

Susamarapromedic

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

000046

Ⓟ



000047

⑩

---

**COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: LICITACAO | CONIMS  
Para: vendas@pharmatex.com.br  
Cópia:  
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE  
Enviada em: 17/06/2020 | 08:12  
Recebida em: 17/06/2020 | 08:12

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :  
- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:  
- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO  
- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--  
Atenciosamente,

Susamara  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

**farmatex**

**FARMATEX DO BRASIL S/A.**

CNPJ: 21.284.068/0001-10 - Inscrição Estadual: 9068178611

Rua: Doutor Egon Armando Krueger, 189-B - Cidade Industrial

CEP: 81350-020 - Curitiba - PR - Fone/Fax: 41 3023 7763

000048

À CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ⓜ

ORÇAMENTO MATERIAL MÉDICO

500 CX – MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO C/50 .

VALOR R\$ 71,00.

MARCA ANADONA.

Validade da proposta: 02 dias.

Forma de pagamento: Boleto.

Prazo de pagamento: 21 dias.

Tempo para entrega: 24 a 48 horas.

Pedido mínimo R\$ 500,00.

21 284 068/0001-10

FARMATEX DO BRASIL S/A

R. Dr. Egon Armando Krueger, 189

CIC - CEP 81350-020

Curitiba - PR

Curitiba, 17 de Junho de 2020.

**farmatex farmatex farmatex farmatex farmatex**



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ANADONA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP		
<b>CNPJ</b>	69.348.936/0001-04	<b>Autorização</b>	8.01.753-4
<b>Produto</b>	MASCARA CIRÚRGICA ANADONA		

## Modelo Produto Médico

Máscaras com clips e elástico / Com clips e tiras (Cores: Azul, branca e verde)

<b>Tipo de Arquivo</b>	<b>Arquivos</b>	<b>Expediente, data e hora de inclusão</b>
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

<b>Nome Técnico</b>	Mascaras
<b>Registro</b>	80175340004
<b>Processo</b>	25351.092462/2010-23
<b>Fabricante Legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: ANADONA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP - BRASIL</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	



000050

**RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: HENRIQUE | Pharmatex  
Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:  
Cópia oculta:

Assunto: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE  
Enviada em: 17/06/2020 | 08:53  
Recebida em: 17/06/2020 | 08:53

001.jpg 331.78 KB

REGISTRO ANVISA.pdf 52.61 KB

Bom dia,

Segue anexo cotação conforme solicitado.

Aguardo seu pedido.

**HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX**

Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas\_5848

**PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**PHARMATEX DO BRASIL S/A****De:** LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 17 de junho de 2020 08:13**Para:** vendas@pharmatex.com.br**Assunto:** COTAÇÃO COMPRA DIRETA - URGENTE

BOM DIA

SEGUE COTAÇÃO :

- 500 CX C/50 DE MASCARA TRIPLA COM ELÁSTICO.

MANDAR JUNTO COM A COTAÇÃO:

- REGISTRO DA ANVISA DO PRODUTO

- MANDAR PROPOSTA ASSINADA E CARIMBADA.

--  
Atenciosamente,

Susamara

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

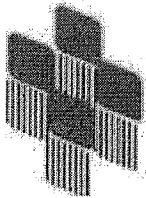
Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)





**ESTADO DO PARANÁ  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

**[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)**

**Processo/Ano:** 65/2020  
**Licitação:** 31/2020 - DL  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Objeto:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
<b>Item: 1 - Máscara</b>								
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMBRAMAC	30.000,000	UND		1,1800	35.400,00	Venceu	1
FARMATEX DO BRASIL S/A	ANADONA	30.000,000	UND		1,4200	42.600,00	Perdeu	2
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LOLA	30.000,000	UND		1,7500	52.500,00	Perdeu	3
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ZI	30.000,000	UND		1,8000	54.000,00	Perdeu	4
1000Medic Dist. Import. e Export. de Med. Ltda.	PROTDESC	30.000,000	UND		3,1800	95.400,00	Perdeu	5

Pato Branco, em ..... / ..... / .....

*Lhuanna Gabriela Vardanega Perico*  
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

*SAMIR RODRIGO KALINOSKI*  
SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

*Sandra Fim*  
Sandra Fim  
MEMBRO

000051





**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000052  
e

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 84/2020**

<b>Solicitante:</b>	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	<b>Data da Solicitação:</b>	22/06/2020
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
<b>Justificativa:</b>			
<b>Observações:</b>			

1 72020104-2 30.000,000 UND Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico 1,1800 35.400,00

**Preço Total:** 35.400,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	35.400,00

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2020.

*SAMIR KALINOSKI*

SAMIR RODRIGO KALINOSKI



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000053  
R

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 65/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Data do Processo:** 22/06/2020  
**Objeto do Processo:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consoiciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 35.400,00

Total Geral: R\$ 35.400,00

Pato Branco/PR, 23 de Junho de 2020

  
Mariana Grahl  
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000054

(P)

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 65/2020  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** Em até 30 dias após aceite definitivo  
**Prazo de Entrega:** 01 dia  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 35.400,00
			Total Entidade: R\$ 35.400,00
			Total Entidade: R\$ 35.400,00

Pato Branco / PR, 23 de Junho de 2020

\_\_\_\_\_  
**IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

  
\_\_\_\_\_  
**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO  
PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 008/2020**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do  
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 031/2020

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas.

### 1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

**1.1.** Faz-se necessária a imediata aquisição de **Máscaras Cirúrgicas** para suprir as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, devido a pandemia gerada pelo COVID-19, tendo em vista ser um equipamento de proteção individual, que pode evitar risco de contaminação, bem como contágio da doença.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**2.1.** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

### 3. EXECUTOR

**3.1. CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº 12.014.370/0001-67, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR, CEP 85.507-520.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA:

**4.1.** A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo, bem como a documentação está regular.

### 5. VALOR E PAGAMENTO:

**5.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**5.3.** O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.3.1.** O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.



**5.4.** O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

**5.4.1.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

**5.5.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7. JUSTIFICATIVA:**

**7.1.** Trata-se de contratação emergencial para aquisição de **máscaras cirúrgicas** em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para evitar contágio entre os próprios profissionais de saúde. Diante disso, as máscaras serão destinadas aos profissionais de saúde dos municípios consorciados, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19.

Cumpramos ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020. Contudo, o item máscara cirúrgica foi cancelado para a revisão do descritivo e relançamento de novo edital, o que deve demorar mais algum tempo. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição provisória deste quantitativo.

Pato Branco/PR, 22 de junho de 2020.

  
**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender à necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Trata-se de contratação emergencial para aquisição de máscaras cirúrgicas em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para evitar contágio entre os próprios profissionais de saúde. Diante disso, as máscaras serão destinadas aos profissionais de saúde dos municípios consorciados, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19.

Cumprе ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020. Contudo, o item máscara cirúrgica foi cancelado para a revisão do descritivo e relançamento de novo edital, o que deve demorar mais algum tempo. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição provisória deste quantitativo.

Em conformidade com a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pela qual se dispõe orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao Coronavírus, algumas recomendações devem ser observadas pelos municípios: como verificar a disponibilidade imediata do estoque, para avaliar a necessidade da compra; as compras limitadas a parcela necessária, bem como os valores compatíveis com aqueles praticados no mercado; deve ocorrer a formalização do processo; disponibilidade de recursos; além destas orientações que a nota cita, há outros procedimentos que também são comumente realizados por este CONIMS para a deflagração do processo.

Diante do exposto e uma vez que o cenário atual demanda ação rápida pela administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível.

### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMETIADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	72020104-2	Máscara cirúrgica 3 camadas com elástico	UND	30.000	1,18	35.400,00

### 4. VALOR E PAGAMENTO

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

**4.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

**4.3.** O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

**4.3.1.** O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

**4.4.** O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

**4.4.1.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

**4.5.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

### 5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto.

**5.2.** A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.4.** Os produtos adquiridos deverão possuir registros ANVISA.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** 60 (sessenta) dias contados, a partir da publicação da homologação e adjudicação do processo.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

**8.3.** Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.

**9.2.** Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

**9.3.** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

**9.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

## **10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**10.2.** A empresa, deverá atender a solicitação de entrega do produto ao Consórcio, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

**10.3.** Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**10.4.** Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os preços não serão reajustados.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:


**12.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2020.

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**  
**E ALMOXARIFADO**

000062  
R

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;



VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....  
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



000069  
e

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne ao termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

*Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário*

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Brasília, 20 de março de 2020.

000074

*(e)*

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF


**Assunto: Medida Provisória**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Dispensa de licitação <sup>(P)</sup> 31/2020
	Número Processo: 65/2020 Data do Processo: 22/06/2020

**OBJETO DO PROCESSO**

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O COMBATE AO COVID-19.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2020**

Data e Hora da Sessão: 22/06/2020 07:56

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente.

**Participante: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara - Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	30.000,000	UND	EMBRAMAC	1,18	35.400,00
<b>Total do Participante:</b>						35.400,00
<b>Total Geral:</b>						35.400,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

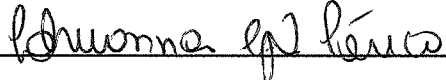

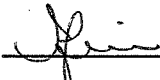
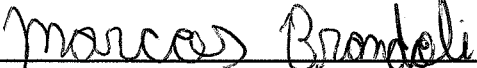
Pato Branco, 22 de June de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

Sandra Fim  
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima  
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

### III– DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*



*oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

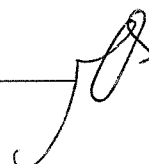
Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência<sup>1</sup>. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

---

<sup>1</sup> [www.saude.gov.br/contratos-coronavirus](http://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus)



De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.


Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.

Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 31/2020 - DL
	Processo Adm.: 65/2020 Data do Processo: 22/06/2020

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 65/2020  
 b) **Nr. Licitação:** 31/2020 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 22/06/2020  
 e) **Objeto da Licitação:** Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>				
1 - Máscara	UND	30.000,000	1,1800	R\$ 35.400,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 35.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 22/06/2020

ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:473  
 31330900

Assinado de forma digital por  
 ALTAIR JOSE  
 GASPARETTO:47331330900  
 Dados: 2020.06.15 13:31:26 -03'00'

Altair José Gasparetto  
 Presidente



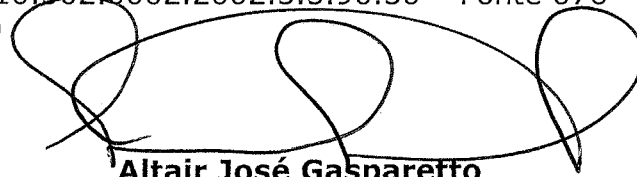
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 031/2020**

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, visando Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19, conforme segue:

Valor Global: R\$ 35.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30 – Fonte 076

Data: 22/06/2020



**Altair José Gasparetto**

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Table with 6 columns: Lote, Quantidade, Descrição, Local de Prestação de Serviço, Data de entrega / Entrega, e Valor Global em R\$. Contains 10 rows of lot details.

Palmas, 22 de junho de 2020.

Leide Cassia Bortol Presidente



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103 Palmas - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 05/2020

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 15/2020, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia 16/06/2020 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a compra de MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital.

Marcos Antonio da Silva Gomes PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 06/2020 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR Contratado: J C FAVERO CIA LTDA ME CNPJ nº: 09.622.048/0001-50 Modalidade: CONVITE Nº 05/2020 - Lei nº 8666/93. Objeto: Aquisição de material de consumo e expediente para a Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite.

Palmas/PR, em 23 de Junho de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 07/2020 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR Contratado: SOLIMAR ZORZAN EIRELI ME CNPJ nº: 73.575.367/0001-07 Modalidade: CONVITE Nº 05/2020 - Lei nº 8666/93. Objeto: Aquisição de material de consumo e expediente para a Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite.

Palmas/PR, em 23 de Junho de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 08/2020 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR Contratado: PAPELARIA OLIVEIRA EIRELI - ME CNPJ nº: 22.912.541/0001-29 Modalidade: CONVITE Nº 05/2020 - Lei nº 8666/93. Objeto: Aquisição de material de consumo e expediente para a Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite.

Palmas/PR, em 23 de Junho de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 09/2020 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR Contratado: HC SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ nº: 17.951.624/0001-97 Modalidade: CONVITE Nº 05/2020 - Lei nº 8666/93. Objeto: Aquisição de material de consumo e expediente para a Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite.

Palmas/PR, em 23 de Junho de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 038/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos oriundos do programa da atenção primária a saúde - APSUS em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: LENISE ARRABACA BARBOSA - INDUSTRIA E COMÉRCIO, foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com o valor global de R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), FRANCESCON PRESENTES LTDA, foi vencedora do item 05 com o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, foi vencedora do item 06 com o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), VL FUZETI COMERCIAL, foi vencedora do item 07 com o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), GR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI, foi vencedora do item 08 com o valor global de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, foi vencedora dos itens 09, 11, 12 e 18 com o valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, foi vencedora do item 13 com o valor global de R\$ 22.489,99 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, foi vencedora do item 14 com o valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), FRANCESCON PRESENTES LTDA, foi vencedora do item 05 com o valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, foi vencedora do item 15 com o valor global de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), GEFERSON JUNIOR WOGNEI foi vencedora do item 16 com o valor global de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, foi vencedora do item 15 com o valor global de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), ROMA COMERCIAL LTDA foi vencedora do item 17 com o valor global de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em relação ao item 10, o mesmo foi declarado deserto sem ofertas.

Mangueirinha, 22 de Junho de 2020 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 65/2020 b) Nr. Licitação: 29/2020 - DL c) Modalidade: Dispensa de licitação d) Data de Homologação: 22/06/2020 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO PESSOAL (DOSÍMETROS TERMO-LUMINESCENTES - TLD) DE CONTROLE DE EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO IÔNICA EM TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE MINERAÇÃO SUBTERRÂNEA.

Altair José Gasparetto Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 56/2020 b) Nr. Licitação: 17/2020 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 22/06/2020 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Altair José Gasparetto Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 56/2020 b) Nr. Licitação: 17/2020 - IL c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação d) Data de Homologação: 22/06/2020 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Altair José Gasparetto Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MADEREIRA FABIANE LTDA ME, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Indústria de Madeira, implantada na Avenida Getúlio Vargas nº 5775, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho, estado do Paraná. Licença Nº: 7709. Vencimento: 05/06/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, RATIFICADO O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, visando aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19, conforme segue: Valor Global: R\$ 35.400,00 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30 - Fonte 076 Data: 22/06/2020

Altair José Gasparetto Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 65/2020 b) Nr. Licitação: 29/2020 - DL c) Modalidade: Dispensa de licitação d) Data de Homologação: 22/06/2020 e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Altair José Gasparetto Presidente

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso a sarar Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas. Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a Graça com fé) A minha conversa Convooco Mestre, me dá animo e alegria para viver. Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a Graça com fé) Faizei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convocou durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé. Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia. Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé. (Fazer essa oração por 9 dias consecutivos. Publicar logo depois publicar) M.S.

Oração de São Bento

Glorioso São Bento, que dedicaste toda sua vida a Cristo e aos irmãos, cuidando da vida espiritual e estabelecendo pontes de amor entre o coração de Deus e alma do homem, protegi-me contra os ataques do mal, livrai-me das insídias do inimigo, concedei-me a paz interior e a fortaleza diante das tempestades da vida. Ó poderoso São Bento, defendei-me dos olhares invejosos e ensina-me a partilhar o amor com todos. Que a Cruz do Senhor me guie pelos caminhos de luz, e que o dragão feroz que ronda nossa alma seja afugentado pelo poder do Cristo Salvador. Afasta de minha vida e de minha família toda força do mal, e que, por tua intercessão, eu anuncie as misericórdias do Cristo Senhor! Amém! (MR)

Advertisement for SUDOESTE LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO. Includes contact information for PATO BRANCO - PR: Rua Nestor Cardoso, 63 - Bairro Vila Esperança, CEP: 85503-140 - Fone: 46 3025-5005, sudoestetransportes.com.br. Features an image of a bus.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 031/2020

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, RATIFICO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, visando Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19, conforme segue:

Valor Global: R\$ 35.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30 – Fonte 076

Data: 22/06/2020

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:**C2EBF501

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 23/06/2020. Edição 2036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 065/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

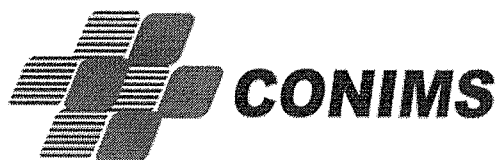
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	65/2020			
Nr. Licitação:	31/2020 - DL			
Modalidade:	Dispensa de licitação			
Data de Homologação:	22/06/2020			
Objeto de Licitação:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
1 - Máscara	UND	30.000,000	1,1800	R\$ 35.400,00
Total geral:	R\$ 35.400,00			
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
adimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0			

Pato Branco/PR, 22/06/2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:64F36305

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020. Edição 2036  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início &gt; Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Dispensa

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

23/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

20/06/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes -TLD).

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

17/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

000088

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

15/06/2020

Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [próxima »](#)

Página 1 de 4

[Voltar](#)

História  
Municípios  
Informações Gerais  
Galeria de Prefeitos  
Missão  
Visão  
Atos Legais  
Leis de Ratificação  
Documentos  
Institucionais  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Resoluções  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações  
Contato  
Contato  
Ouvidoria

Contrato de Rateio  
e Aditivos  
Relatórios Lei  
Responsabilidade  
Fiscal  
Demonstrações  
Contábeis  
Seleção Pública  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
Certidões do CONIMS  
Programas  
Convênios  
Transparência  
Recebidos  
Repassados  
TFD

000089

Ⓜ



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 23/06/2020 09:35:51